



REGIMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DE CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO DO CAMPUS OURO PRETO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º As residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto integram a política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e como tal tem por finalidade ampliar as condições de permanência aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação, de pós-graduação (mestrado e doutorado sem bolsa acadêmica) e em mobilidade acadêmica internacional na Ufop.

Parágrafo único: Nos casos de mobilidade acadêmica internacional serão atendidos por critério socioeconômico, no máximo, 10% (dez por cento) das vagas disponíveis, garantida, no mínimo, 1 vaga por semestre.

(Art. 1º alterado pela Resolução Cuni nº 2.372)

Art. 2º As residências estudantis de que tratam este regimento estão especificadas no anexo 1.

Art. 3º São objetivos das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto:

I - oferecer ao estudante um ambiente apropriado para lhe proporcionar condições de moradia durante sua permanência na UFOP e uma melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II - contribuir para o desenvolvimento da formação humanística do estudante, promovendo a boa convivência coletiva e o respeito ao próximo, com base nos direitos e deveres constitucionais, na esfera individual e coletiva;

III - estimular e desenvolver entre os estudantes o espírito de solidariedade e cidadania, em um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.

Art. 4º As residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto destinam-se prioritariamente aos estudantes do campus Ouro Preto, cujas condições socioeconômicas desfavoráveis apresentam-se como dificultador para a permanência na Instituição.

Art. 5º Os estudantes ocupantes de vaga nas residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto são responsabilizados individualmente pelos atos ali praticados, tanto na esfera administrativa, quanto na civil e na penal.

CAPÍTULO II

INGRESSO NAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DE CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO DE OURO PRETO

Art. 6º Somente poderão ocupar uma vaga nas residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto os estudantes previamente selecionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

Art. 7º A seleção para ocupação de vagas será realizada semestralmente pela PRACE e será regida por edital.

§ 1º O Edital contemplará reserva de vagas para pessoa com deficiência.

§ 2º A ordem de classificação e os critérios de desempate entre os concorrentes às vagas reservadas seguirão ao disposto no artigo 10.

§ 3º As vagas reservadas para pessoas com deficiência serão regulamentadas em normativa própria.

§ 4º Em face da existência de vagas, durante a vigência do edital e na ausência de estudantes a serem convocados para ocupação, poderá ser aberto novo edital no semestre em curso.

Art. 8º Serão definidos por editais Prace os critérios para seleção dos estudantes para ocupação de vagas das moradias estudantis.

Parágrafo único. Estudantes que perderem o direito à vaga conforme definido no art. 62, inciso II ou que foram submetidos à desocupação compulsória conforme definido no artigo 23, não estarão aptos a participar dos processos de seleção.

(Art. 8º alterados pelas Resoluções Cuni nº 2372 e 2569)

Art. 9º A seleção será realizada por procedimento de avaliação socioeconômica de acordo com normativas internas da PRACE, e classificará o estudante nas categorias A, B, C, D e E, conforme o disposto no artigo 7º da Resolução CUNI nº 1.380, que regulamenta os Programas de Assistência Estudantil.

Art. 10. A ordem de classificação dos candidatos para ocupação de vagas obedecerá ao seguinte:

I - estudantes em retorno de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, de trancamento ou de afastamento especial, que ocupavam regularmente uma vaga nas residências estudantis no semestre anterior à ocorrência das situações elencadas;

II - estudantes de cursos de Ouro Preto das categorias A, B, C e D, nessa respectiva ordem;

III - estudantes de cursos de Mariana das categorias A, B, C e D, nessa respectiva ordem;

IV - estudantes de cursos de Ouro Preto classificados na categoria E;

V - estudantes de cursos de Mariana classificados na categoria E.

§ 1º O estudante terá prioridade de ocupação de vaga conforme inciso I desse artigo, se:

I - participar da seleção para ocupação de vagas realizada pela PRACE e regida por Edital, no semestre subsequente ao encerramento da mobilidade, trancamento ou afastamento especial;

II - solicitar a ocupação por prioridade, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital.

§ 2º (Redação suprimida pela Resolução Cuni nº 2.342).

§ 3º Havendo mais de um candidato classificado na mesma categoria, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

- I - estudantes que estejam cursando a primeira graduação;
- II - estudantes que estejam cursando a primeira pós-graduação;
- III - estudantes mais novos no curso, considerando semestre/ano de ingresso;
- IV - estudantes com menor valor de renda per capita familiar.

Art. 11. O direito à vaga será concedido pela PRACE ao estudante selecionado e é pessoal e intransferível.

§ 1º A vaga que o estudante selecionado ocupará será definida mediante sorteio, do qual participarão todas as vagas disponíveis, todos os candidatos selecionados e os estudantes nas condições descritas nos parágrafos 6º, 7º e 8º deste artigo.

§ 2º O sorteio indicará a residência e o quarto que o estudante ocupará.

§ 3º O sorteio será realizado pela PRACE, na presença dos selecionados, durante reunião de ocupação.

§ 4º O estudante que não ocupar a vaga no prazo máximo de dez dias corridos perderá o direito à mesma.

§ 5º O estudante que, na data da convocação para ocupação da vaga, não estiver regularmente matriculado, perderá o direito a ela.

§ 6º O estudante poderá trocar a vaga para a qual foi sorteado apenas mediante participação em novo sorteio de vagas, nos editais subsequentes ao ingresso.

§ 7º As trocas serão permitidas somente entre residências do mesmo Conjunto em face da existência de vagas.

Art. 12. A concessão de vaga não poderá ser acumulada com bolsas, auxílios ou quaisquer outros serviços prestados pela UFOP que sejam destinados ao deslocamento Ouro Preto – Mariana e vice-versa.

Art. 13. Ao ocupar uma vaga, o estudante:

I - será orientado a consultar na página da PRACE o presente regimento e outras normas que regulam o funcionamento das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, quando houver;

II - receberá cópia(s) da(s) chave(s) da residência e do quarto que ocupará;

III - assinará o termo de ocupação do imóvel, contendo o Laudo de Vistoria de Entrada e o termo de recebimento de chaves, com a relação das chaves recebidas.

§ 1º Caso verifique qualquer incorreção no Laudo de Vistoria de Entrada, o estudante terá o prazo de dez dias corridos para contestá-lo.

§ 2º A contestação deverá ser apresentada à PRACE, em formulário próprio.

§ 3º A PRACE encaminhará a contestação à Prefeitura Universitária (PRECAM), no prazo máximo de dez dias corridos, que deverá respondê-la num prazo máximo também de dez dias corridos.

CAPÍTULO III PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

Art. 14. O tempo máximo de concessão de direito de permanência do estudante nas residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto será igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso, arredondando-se para o inteiro imediatamente superior, no caso do resultado obtido não ser inteiro e será contado a partir do ingresso do estudante no curso.

Art. 15. O morador que obtiver coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco será convocado a participar de programa de acompanhamento oferecido pela PRACE.

Art. 16. O estudante perderá o direito de ocupação da vaga e deverá desocupá-la em conformidade com o previsto no Capítulo IV, quando:

- I** - concluir o curso de graduação, se estudante de graduação;
- II** - concluir o curso de pós-graduação, se estudante de pós-graduação;
- III** - for desligado ou jubilado da UFOP ou cancelar sua matrícula;
- IV** - realizar afastamento especial da UFOP;
- V** - realizar mobilidade acadêmica nacional ou internacional;
- VI** - realizar trancamento total de período;
- VII** - não efetuar matrícula semestral em no mínimo cento e cinquenta horas, conforme Resolução CEPE n.º 1.744, artigo 17, parágrafo 3º;
- VIII** - ultrapassar o tempo máximo de permanência previsto no artigo 14;
- IX** - em decorrência de penalidades, conforme determina o artigo 62;
- X** - permanecer sem avaliação socioeconômica vigente na PRACE por mais de quinze dias por não realizar nova avaliação socioeconômica, quando do término de validade da última avaliação;
- XI** - realizar nova avaliação socioeconômica na PRACE e for classificado na categoria E, exceto se esta for sua categoria quando selecionado para ocupação de vaga;
- XII** - forem constatadas omissões, inveracidades ou fraudes nas informações prestadas para a seleção;
- XIII** - for reprovado em todas as disciplinas que estiver cursando por falta ou nota e falta;
- XIV** - realizar reopção de curso ou cancelamento de matrícula, exceto se houver solicitação de permanência deferida em conformidade com o artigo 17;
- XV** - deixar de ocupar a vaga por mais de vinte dias consecutivos, durante vigência do período letivo, exceto nos casos de Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência, conforme a Resolução CEPE n.º 3.070;
- XVI** - for contemplado com bolsa acadêmica de mestrado e doutorado;
- XVII** - quando obtiver coeficiente semestral inferior a 5.0 por dois semestres consecutivos, quando selecionado para ocupação de vaga na categoria E.

Art. 17. O estudante que realizar reopção de curso ou cancelar matrícula, concomitantemente a ingresso em novo curso, poderá ter o direito de ocupação nas residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto mantido, desde que esteja com avaliação socioeconômica vigente nas categorias A, B, C e D ou na categoria E, se esta for sua categoria de ingresso na residência.

§ 1º A solicitação de permanência do direito de ocupação por reopção de curso ou cancelamento de matrícula concomitantemente a ingresso em novo curso deverá ser apresentada à PRACE, em formulário próprio, no prazo máximo de dez dias corridos, contados da data da reopção ou da matrícula no novo curso.

§ 2º O tempo de permanência previsto no artigo 14, no caso de reopção de curso, considerará o curso de sua reopção, contado o tempo a partir da matrícula no curso de origem.

§ 3º O tempo de permanência previsto no artigo 14, no caso de cancelamento de matrícula concomitantemente a ingresso em novo curso, passará a contar a partir do novo curso.

§ 4º O estudante que não realizar a solicitação dentro do prazo previsto perde o direito de permanência, devendo desocupar a vaga, em conformidade com Capítulo IV deste regimento.

§ 5º A permanência do direito de ocupação descrita neste artigo será concedida somente uma vez.

Art. 18. O estudante que concluir o curso de graduação e que ingressar num curso de pós-graduação não poderá permanecer nas residências estudantis, devendo desocupar a vaga, em conformidade com o Capítulo IV deste regimento.

CAPÍTULO IV DESOCUPAÇÃO

Art. 19. O estudante que perder o direito de ocupação da vaga deverá proceder à desocupação, no prazo máximo de quinze dias corridos, podendo ser prorrogáveis por igual período, a critério da PRACE, contados a partir da data da perda do direito de ocupação.

Parágrafo Único. A desocupação da vaga consiste em:

I - entregar à PRACE todas as chaves relacionadas no termo de recebimento de chaves assinado pelo estudante ao ocupar a vaga;

II - retirar todos os seus pertences pessoais do imóvel.

Art. 20. Ao desocupar a vaga, o imóvel deverá estar nas mesmas condições registradas no Laudo de Vistoria de Entrada.

Art. 21. Ao receber as chaves, a PRACE solicitará o Laudo de Vistoria de Saída à PRECAM.

§ 1º Caso o Laudo de Vistoria de Saída indique que o imóvel não se encontra nas mesmas condições descritas no Laudo de Vistoria de Entrada, a PRACE comunicará o fato ao estudante, que deverá resolver as pendências relacionadas, no prazo máximo de quinze dias corridos contados da data do comunicado.

§ 2º Não sendo resolvidas as pendências no prazo estabelecido no § 1º do presente artigo, a PRACE encaminhará a situação para as providências judiciais cabíveis.

Art. 22. A PRACE emitirá Nada Consta, no prazo máximo de dez dias corridos, contados da data de recebimento do Laudo de Vistoria de Saída, quando cumpridas as prerrogativas dos artigos 19 e 20 e inciso III do artigo 62, quando houver.

Art. 23. Nos casos de descumprimento do artigo 19, a desocupação será realizada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por meio das seguintes etapas e procedimentos:

I - a PRACE fará contato com a PROAD comunicando a necessidade de desocupação;

II - A PROAD agendará a desocupação e a PRACE comunicará o estudante, com antecedência mínima de dez dias corridos;

III - a PRACE comunicará o representante da residência sobre a data de desocupação da vaga, com antecedência mínima de dez dias corridos;

IV - o representante da residência deverá delegar dois estudantes, sendo pelo menos um morador da residência cujo quarto será desocupado, para acompanharem a desocupação, na qualidade de testemunhas;

V - a PROAD procederá à retirada dos pertences que serão enviados para descarte.

CAPÍTULO V VISTORIA

Art. 24. As vistorias serão realizadas pela PRECAM, de acordo com o calendário de vistorias do setor.

Parágrafo Único. A PRECAM deverá divulgar semestralmente o calendário de vistorias.

Art. 25. Após realizar a vistoria, a PRECAM encaminhará o laudo à PRACE, num prazo máximo de dez dias corridos.

Art. 26. O laudo de vistoria deverá constar:

- I** - caracterização detalhada do imóvel;
- II** - discriminação do patrimônio que se encontra no imóvel;
- III** - estado de conservação do imóvel e do patrimônio.

§ 1º O Laudo de Vistoria de Saída deverá atestar se o imóvel encontra-se nas mesmas condições descritas no Laudo de Vistoria de Entrada.

§ 2º Caso o imóvel não se encontre nas mesmas condições descritas no Laudo de Vistoria de Entrada, no documento deverá constar as pendências a serem resolvidas pelo estudante.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE

Art. 27. É direito do residente:

- I** - utilizar todas as instalações de uso comum da residência estudantil;
- II** - trocar a vaga para a qual foi sorteado de acordo com o artigo 11;
- III** - receber o imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades;
- IV** - receber orientações sobre como acessar este regimento na página da PRACE e outras normas que regulam o funcionamento das Residências Estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, quando houver;
- V** - receber cópia das normas internas de organização da residência e do Conjunto quando houver;
- VI** - receber visitantes, desde que atenda ao disposto no Capítulo XI deste regimento;
- VII** - apresentar reivindicações e denúncias à PRACE, por meio de registro escrito, que serão encaminhadas aos setores responsáveis;
- VIII** - acionar os órgãos competentes quando houver situações que ultrapassem a competência da UFOP;
- IX** - ter acesso às atas de reuniões da Assembleia Interna de Residentes de sua residência;
- X** - ter acesso às atas de reuniões da Comissão Geral de Residentes.

Art. 28. É dever do residente:

- I** - manter-se informado sobre o conteúdo deste Regimento e outras normas que regulam o funcionamento das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, quando houver;
- II** - manter-se informado sobre as normas internas de organização da residência e do Conjunto de moradias, quando houver;
- III** - manter conduta respeitosa em relação aos demais residentes e a seus direitos;
- IV** - manter conduta compatível com a ética e a dignidade da pessoa humana;
- V** - zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro em que está inserido o Conjunto de residências estudantis;
- VI** - cumprir as tarefas de Manutenção e Reparo, que estão discriminadas no anexo 2;
- VII** - cumprir as tarefas de Manutenção e Reparo da residência, sob sua responsabilidade, estabelecidas em comum acordo em Assembleia Interna de Residentes;
- VIII** - cumprir as tarefas de Manutenção e Reparo das áreas comuns ao Conjunto, sob sua responsabilidade, estabelecidas pela Comissão Geral de Residentes e pela Assembleia Interna de Residentes e que estão discriminadas no anexo 2;
- IX** - realizar pagamento da contribuição mensal para o custeio das despesas básicas, de acordo com o que estabelece o artigo 46 do presente regimento;

X - zelar pelo patrimônio do Conjunto de moradias e por sua adequada conservação e manutenção;

XI - devolver o imóvel nas mesmas condições recebidas, conforme Laudo de Vistoria de Entrada;

XII - indenizar danos e prejuízos materiais causados ao patrimônio da UFOP em decorrência da má utilização do espaço;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XIV - solicitar prévia autorização dos residentes, que estarão presentes no período da visita, para pernoite de visitantes por até sete dias;

XV - informar a portaria sobre o recebimento de visitantes e assinar o registro de entrada, responsabilizando-se por seus convidados e os atos por eles praticados;

XVI - cumprir os procedimentos referentes à visita de menores de idade, conforme artigo 61 do presente regimento;

XVII - encaminhar os problemas de enfermidades e de acidentes ocorridos nas residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto às autoridades competentes internas ou externas à UFOP;

XVIII - informar-se sobre o calendário de vistorias da PRECAM de forma a se adequar aos prazos estabelecidos para desocupação da vaga;

XIX - participar de treinamentos e capacitações oferecidos sobre procedimentos que visam a garantir a segurança dos residentes e do patrimônio da Universidade;

XX - comparecer às convocações realizadas pela PRACE.

Art. 29. É vedado ao residente nas dependências das residências estudantis:

I - realizar intervenções nas residências que impliquem quaisquer alterações no projeto original do imóvel, exceto se houver prévia e devida aprovação da PRECAM e dos demais órgãos competentes, e intervenções de Manutenção e Reparos não discriminadas no anexo 2;

II - locar, emprestar, transferir, vender ou trocar bens móveis constituintes do patrimônio da UFOP;

III - levar ou manter animais nas dependências da residência ou nas áreas comuns do Conjunto;

IV - conservar em seu poder armas de qualquer tipo, caso não tenha autorização legal para o porte de armas;

V - guardar ou consumir drogas ilegais;

VI - produzir ou comercializar drogas ilegais;

VII - fumar nas dependências da residência estudantil;

VIII - realizar festas, comemorações ou consumir bebidas alcoólicas de forma a perturbar o sossego alheio;

IX - realizar festas ou comemorações que envolvam arrecadação financeira;

X - exigir de outros residentes o pagamento de despesas que não sejam as descritas no artigo 46 do presente regimento;

XI - submeter outros residentes à realização de tarefas excessivas e que não sejam fruto da divisão igualitária entre todos;

XII - submeter outros residentes a brincadeiras constrangedoras e trotes que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e dos demais direitos individuais constitucionalmente garantidos;

XIII - permitir a pernoite de visitantes sem prévia autorização dos moradores presentes no período da visita;

XIV - permitir a permanência de visitantes por mais de sete dias;

XV - permitir visita de menores sem prévia autorização do responsável legal, conforme definido no artigo 61;

XVI - permitir o trânsito e a permanência de pessoas não selecionadas pela PRACE, nas dependências das residências e/ou nas áreas comuns a ela(s), exceto se na condição de visitante, devendo, portanto, atender ao disposto no Capítulo XI;

XVII - transferir a vaga que lhe foi concedida pela PRACE a outro estudante ou visitante;

XVIII - locar ou emprestar o espaço da residência e/ou as áreas comuns do Conjunto;

XIX - utilizar o imóvel para outros fins que não os expressos neste Regimento;

XX - extrapolar o número de vagas definido pela PRECAM para a residência estudantil;

XXI - acumular a ocupação de vaga nas Residências Estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto com bolsas, auxílios ou quaisquer outros programas e serviços prestados pela UFOP que sejam destinados ao deslocamento Ouro Preto – Mariana e vice-versa;

XXII - reproduzir e/ou repassar as chaves recebidas a outra pessoa.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 30. A administração, manutenção e conservação das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto ocorrerão de forma compartilhada entre:

I - cada residente individualmente;

II - Assembleia Interna de Residentes;

III - Comissão Geral de Residentes;

IV - PROAD;

V - PRECAM;

VI - PRACE.

Art. 31. Compete a todas as instâncias relacionadas no artigo 30:

I - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

II - zelar pelo patrimônio da residência estudantil e por sua adequada conservação e manutenção;

III - dirigir reclamações, denúncias, sugestões ou demais manifestações ao Comitê Permanente de Moradia (COPEME);

IV - coibir brincadeiras constrangedoras e trotes que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;

V - vedar a presença de propagandas e ações de marketing em consonância com o que dispõe o item 12 do anexo I do Decreto nº. 6.117/2007.

Art. 32. Na administração, manutenção e conservação das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, competem à Assembleia Interna de Residentes as decisões internas sobre a organização e o funcionamento da residência, em consonância com o estabelecido no artigo 45.

Art. 33. Na administração, manutenção e conservação das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, competem à Comissão Geral de Residentes as decisões sobre a organização e o funcionamento das questões comuns às residências, ou seja, sobre o funcionamento do Conjunto, em consonância com o estabelecido no artigo 54.

Art. 34. Na administração, manutenção e conservação das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, compete à PRACE:

I - realizar a seleção para ocupação de vagas;

II - manter registro das vagas ocupadas e desocupadas;

III - zelar pela desocupação diante da ocorrência das situações descritas no art. 16.;

- IV - divulgar, semestralmente, o número de vagas disponíveis;
- V - expedir o Termo de Ocupação;
- VI - deliberar sobre advertências e penalidades;
- VII - encaminhar, para as providências judiciais cabíveis, os casos de descumprimento do presente regimento que ultrapassem as competências de todas as instâncias relacionadas no artigo 30;
- VIII - receber solicitações de serviço que serão encaminhadas à PRECAM;
- IX - controlar e monitorar bens patrimoniais;
- X - encaminhar, para as providências cabíveis, os casos de descumprimento do presente regimento;

Art. 35. Na administração, manutenção e conservação das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, compete à PROAD:

- I - realizar o controle de entrada e saída de residentes e visitantes;
- II - avaliar solicitações de troca e reparo de eletrodomésticos e mobiliário nos casos que ultrapassem o limite estabelecido no item L do anexo 2;
- III - manter em dia os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto aqueles de responsabilidade dos residentes, listados no artigo 46 e aquelas decorrentes de infrações à legislação vigente por parte dos residentes;
- IV - disponibilizar pessoal capacitado para treinamento dos residentes sobre procedimentos de segurança pessoal e do patrimônio das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto;
- V - oferecer serviço de Portaria vinte e quatro horas;
- VI - encaminhar procedimentos referentes à desocupação de sua atribuição estabelecida no artigo 23 deste regimento.

Art. 36. Na administração, manutenção e conservação das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, compete à PROPLAD oferecer infraestrutura e mobiliário básico para ocupação;

Art. 37. Na administração, manutenção e conservação das residências estudantis de Mariana, compete à PRECAM:

- I - encaminhar procedimentos referentes a vistoria e desocupação de sua atribuição estabelecidos nesse regimento;
- II - manutenção e reparo, exceto de patrimônio de bens móveis e aquelas descritas no anexo 2;
- III - orientar os residentes sobre intervenções na estrutura física das residências estudantis;
- IV - emitir parecer sobre questões de infraestrutura, quando necessário ou solicitado;
- V - realizar vistorias periódicas, ou quando solicitadas, nas residências estudantis.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA INTERNA DE RESIDENTES

Art. 38. A Assembleia Interna de Residentes é a instância responsável pelas decisões internas sobre organização e funcionamento da residência, em consonância com o estabelecido no presente regimento.

Art. 39. A Assembleia Interna de Residentes será composta por aqueles que ocupam vaga em uma mesma residência.

Art. 40. O quórum mínimo para realização das reuniões da Assembleia Interna de Residentes é de cinquenta por cento do número total de membros mais um.

Art. 41. A Assembleia Interna de Residentes deverá escolher um presidente e seu respectivo suplente, que terão mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O presidente da Assembleia Interna e seu respectivo suplente representarão os interesses dos residentes mediante a UFOP.

§ 2º O presidente da Assembleia Interna e seu respectivo suplente irão compor a Comissão Geral de Residentes.

Art. 42. A periodicidade de reuniões da Assembleia Interna de Residentes será definida pelo Presidente, ouvidos os demais membros e deverá ser amplamente divulgada entre os interessados.

Art. 43. As reuniões deverão ser convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência e deverão ser amplamente divulgadas entre os interessados, pelo presidente.

Art. 44. A Assembleia Interna de Residentes deverá manter registro de suas reuniões em atas, devidamente assinadas pelos presentes.

Art. 45. Compete à Assembleia Interna de Residentes:

I - informar à PRACE o nome completo e contatos atualizados do presidente da Assembleia Interna de Residentes e seu respectivo suplente;

II - definir escalas para atividades de Manutenção e Reparos, descritas no anexo 2;

III - preparar, em parceria com a PRACE, a recepção de novos residentes;

IV - encaminhar à PRACE os casos de descumprimento do presente regimento, por meio do seu representante;

V - encaminhar à PRACE as deliberações coletivas dos residentes, por meio do seu representante;

VI - estabelecer o valor e a data de pagamento da contribuição mensal dos residentes para arcar com as despesas básicas da residência estudantil, definidas no artigo 46;

VII - prestar contas aos demais residentes das receitas e despesas mensais;

VIII - indicar o morador responsável pela titularidade da conta de energia elétrica, bem como substituí-lo em quando necessário.

CAPÍTULO IX DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 46. O valor da contribuição mensal dos residentes não deverá ultrapassar um terço do valor integral da bolsa permanência vigente e deverá contemplar as seguintes despesas:

~~**I** - abastecimento de água e energia;~~

II - gás, produtos de limpeza e materiais utilizados para manutenção e reparos da residência e/ou comum ao Conjunto, descritos no anexo 2;

III - outros serviços contratados, previamente aprovados pela Assembleia Interna de Residentes.

~~**Parágrafo único.** A UFOP realizará o pagamento referente à taxa mínima de consumo de energia determinada pela CEMIG, conforme Portaria Praec que indicará anualmente os valores, para cada moradia socioeconômica, a partir da média da ocupação da residência. (Incluído pela Resolução Cuni nº 2569)~~

(art. 46 alterado pela Resolução Cuni 2652).

Art. 47. Quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor fixado não poderão compor a contribuição mensal, devendo ser assumidas de forma livre e espontânea pelo interessado.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO GERAL DE RESIDENTES

Art. 48. A Comissão Geral de Residentes é a instância responsável pelas decisões sobre a organização e o funcionamento das questões comuns às residências, ou seja, sobre o funcionamento do Conjunto, em consonância com o estabelecido no presente regimento.

Art. 49. A Comissão Geral de Residentes será composta pelos presidentes das Assembleias Internas de Residentes de cada residência.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para realização das reuniões da Comissão Geral de Residentes é de cinquenta por cento do número total de membros mais um.

Art. 50. A Comissão Geral de Residentes deverá escolher um presidente e seu respectivo suplente, que terão mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O presidente da Comissão Geral de Residentes e seu respectivo suplente representarão os interesses comuns às residências, ou seja, referentes ao funcionamento do Conjunto mediante a UFOP.

Art. 51. A periodicidade de reuniões da Comissão Geral de Residentes será definida pelo Presidente, ouvidos os demais membros e deverá ser amplamente divulgada entre os interessados.

Art. 52. As reuniões deverão ser convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência e deverão ser amplamente divulgadas entre os interessados, pelo presidente.

Art. 53. A Comissão Geral de Residentes deverá manter registro de suas reuniões em atas, devidamente assinadas pelos presentes.

Art. 54. Na administração, manutenção e conservação das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto compete à Comissão Geral de Residentes:

I - apresentar, na figura do seu presidente, solicitações de serviço referentes às áreas comuns das residências;

II - definir escalas para atividades de manutenção e reparo das questões comuns às residências, descritas no anexo 2;

III - deliberar sobre organização e limpeza das áreas comuns das residências;

IV - encaminhar à PRACE os casos de descumprimento do presente regimento, por meio do seu presidente;

V - encaminhar à PRACE, através de seu presidente, as deliberações da Comissão.

CAPÍTULO XI DOS VISITANTES

Art. 55. Considera-se visitante a pessoa convidada por um residente, que atenda ao disposto no artigo 56, podendo, portanto, transitar e permanecer nas dependências da residência estudantil do residente que o convidou e nas áreas comuns do Conjunto, por período determinado de tempo.

Art. 56. O trânsito e a permanência de visitantes serão permitidos desde que atendidas as seguintes condições:

- I** - autorização prévia de um residente que irá se responsabilizar pelos atos do visitante;
- II** - comunicação à portaria;
- III** - assinatura do registro de entrada pelo visitante e pelo residente responsável;
- IV** - autorização prévia, dos residentes presentes, no caso de pernoite.

Art. 57. O pernoite somente será permitida na área interna da residência estudantil do residente responsável, não sendo permitido o acampamento ou similares nas áreas de uso comum do Conjunto.

Art. 58. O residente que receber o visitante será responsabilizado pelos seus atos, podendo ser advertido em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste regimento.

Parágrafo Único. Cabe ao residente que receber o visitante informá-lo sobre o presente regimento, sobre as normas internas da casa e do Conjunto, quando houver.

Art. 59. Os visitantes deverão ser registrados em formulário próprio, disponível na portaria da residência estudantil, apresentando documento oficial com foto.

Art. 60. O prazo máximo de permanência do visitante é de sete dias por mês, desde que respeitado o disposto no artigo 56.

Art. 61. É vedada a permanência de menores de idade nas residências estudantis, exceto aqueles com grau de parentesco com o morador regular, mediante autorização por escrito, registrada em cartório, ou acompanhados pelos pais ou responsável, conforme artigo 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no artigo 6º e no inciso XVI, artigo 29.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

Art. 62. Os residentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência: por descumprimento dos deveres descritos no artigo 28 e por transgressão às normas I, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXI, XXII descritos no artigo 29;

II - perda do direito à vaga: por transgressão às normas II, IV, VI, XVII, XVIII, XIX, XX, descritos no artigo 29; reincidência na penalidade de advertência, no período de um ano; três reincidências na penalidade de advertência, em quaisquer períodos.

Parágrafo Único. A indenização e/ou o restabelecimento do patrimônio e/ou do residente lesado deverá ocorrer dentro prazo de dez dias corridos, que, se não cumprido, levará a nova advertência.

Art. 63. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo de outras, penais, civis e administrativas, como a obrigação de indenizar e/ou restabelecer o patrimônio das residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto e/ou do residente lesado.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. O artigo 59 não se aplica até a implantação de portaria nas residências estudantis de critério socioeconômico de Ouro Preto, sendo que, nesse caso, a responsabilidade de registro será de cada residência, até que haja a instalação de portaria.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela PRACE, ouvido, quando necessário, pelo menos um dos colegiados: a Assembleia Interna de Residentes, a Comissão Geral de Moradores e o COPEME.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 12 de junho de 2017.

**Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente.**